



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33563 pág. 17
de: 13/07/17
Caderno: Publ. Prensos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 287/2017	
INTERESSADO (A):	James da Costa Batista
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000523.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que após inúmeras notificações encaminhadas pela Diretoria Técnico-Científica - DITEC desta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do coordenador **James da Costa Batista**, bem como dos relatórios técnicos finais dos bolsistas **Aiko Almeida Pereira**, **Daiane Santos dos Santos**, **Hilary Brasilino Santos** e **Lucas Gustavo Queroes de Lima**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016, Projeto “De velho a novo: lendas surgidas no imaginário popular sobre a transição territorial de Airão para Novo Airão”, aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 – CD/FAPEAM, tendo em vista o descumprimento do item 12, inciso VIII e IX do Edital 001/2016, bem como da Cláusula Primeira, item 1.2, subitem 1.2.6 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, a devolução do recurso concedido ao pesquisador bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado-PGE, para inscrição do interessado em Dívida Ativa do Estado do Amazonas, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980;

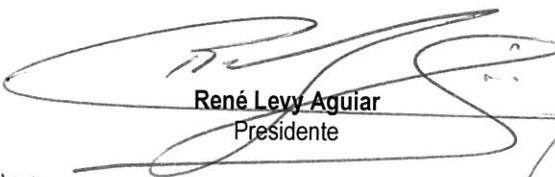
DECIDIU:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **James da Costa Batista**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016, na importância de R\$ 3.227,00 (três mil duzentos e vinte e sete reais), com as devidas correções, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de julho de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Aline Cristina Reis Lauria
Diretora Técnico-Científica, substituta.
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro